



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4178

de 12 de janeiro de 2021

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É reconhecido o **estado de calamidade pública municipal** em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 8560, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica recepcionado o Plano de Gestão instituído pelos municípios das Regiões R04 e R05, com edição revisada em 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta lei é feito, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica o município autorizado a contratar profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete